



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021

*Contrato que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e de outra parte a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, como melhor se declararam.*

Contrato para prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.240.946/0001-47**, situada à Rua Napoleão Teixeira Lima, 144, Centro, Jupi/PE, neste ato neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. Paulo Cesar Cordeiro Vilela, portador da cédula de identidade Nº 6.110.860 SSP/PE e CPF Nº 046.011.694-02, e como CONTRATADA, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 26.804.377/0006-00, localizada na Avenida Umbuzeiro, nº 737, Manaira, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr José Carlos Urias, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 596.277.789-15, portador da Carteira de Identidade Nº 4.2238.290-6 SSP/PR, nos termos do Processo 001/2021, realizado sob a Dispensa Nº 001/2021 e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares para sistema de gestão contábil, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento para atender a Câmara Municipal de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Único: A presente contratação tem prazo vigência de 12 (doze) meses a contar da data de início dos serviços, conforme informações constantes na ordem de serviço, anexo a este contrato, podendo ainda ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados durante este período (mês), conforme especificação na proposta de preços, até a data limite do dia 05 (cinco) do mês subsequente, após ainda de atestados pelo servidor responsável.





CLAUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Parágrafo Único: A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0201.2201

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução, desde que o valor global do valor não ultrapasse os limites impostos pelo Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados poderão sofrer reajustes, com base no Índice Geral de Preço - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o substitua.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- I. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como com toda regularidade exigida para esta contratação;
- II. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- IV. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- VI. Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: A contratante obrigará-se a:

- I. Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

- II. Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- III. Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- VII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Parágrafo Único: Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º Incisos I, II, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

- I. Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Parágrafo Único: Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo 001/2021, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo segundo: A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

Parágrafo terceiro: Fica eleito o Fórum da Comarca de Jupi/PE, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, em 14 de junho de 2021.



Contratante

Contratado

Testemunhas:

Seu. Sr. Raul Vilela da Costa

Nome:

CPF: 06.172.032404

Nome: Matheus Cabral Araújo

CPF: 059.022.923-05